

**LEI MUNICIPAL Nº 1203/2010, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.**

***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EM CARÁTER EMERGENCIAL, POR TEMPO DETERMINADO, , UM MOTORISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**O PREFEITO DE FAXINALZINHO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, **faz saber**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a contratar, em regime emergencial, pelo prazo de seis meses, prorrogável por igual período, um motorista, cujas atribuições, carga horária e padrão de vencimentos, constam da legislação municipal pertinente.

**Art. 2º** - Fica definido como caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, a necessidade urgente e inadiável da contratação de servidor para desempenhar a função pertinente ao cargo, face a exoneração a pedido do motorista DANIEL ANTONIO PAVOSKI, bem como não haver candidato aprovado para o referido cargo, em condições de ser nomeado.

**Art. 3º** - As contratações de que trata a presente Lei, não será precedida de processo seletivo, considerando as circunstâncias que norteiam as contratações em questão.

**Art. 4º** - A contratação será regida pelo regime jurídico estatutário.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2010.**

---

**IRINEU BERTANI**  
**Prefeito**